



O Risco Distribuição de Energia não técnicas e falhas na rede

As distribuidoras de energia elétrica, no Brasil, so ano a ano, aumentam gradativamente e levam a consequ sob uma perspectiva de furto quanto no que concerne

Se fosse para fazer um paralelo com uma situação ma se trata do Risco Distribuição de Energia, em anal neste, é medida a probabilidade de o país não honrar internacionais. Naquele, afere-se a probabilidade de obrigações no contrato de fornecimento de energia.

Infelizmente, a despeito de todos os elementos que c fatores creditícios, ambientais, políticos, regulató dizer que o Risco Distribuição de Energia é um indic dada a vasta gama de exemplos de empresas do setor q dificuldades financeiras alarmantes.

No atual cenário nacional, o exemplo mais recente e pedido de recuperação judicial feito pela Light, em deste ano.

Perdas que justificam recuperação judicial

É difícil imaginar todos os motivos que levaram à de atuação perante milhões de clientes. Todavia, dentre apresentadas por ocasião do pedido de recuperação ju de 54% de energia distribuída em razão de desvios. E faturamento da companhia estava (ou ainda está) comp reprimida pelas autoridades e até mesmo, em alguma m

Para fins de efeitos comparativos, nos Estados Unido não técnicas) representam cerca de 5% da eletricidad Alemanha, os números são semelhantes, uma vez que as energia gerada, devido a rígidas regulações e à alta preciso, de acordo com o Relatório de Perdas de Ener emitido pela Aneel, a Light teve uma perda de receit apenas no que diz respeito ao âmbito não técnico (de

Para se ter uma ideia do que esse número representa, a empresa, sozinha, responde por mais de 20% de toda distribuidoras do Brasil.

Ora, como é possível uma instituição sobreviver no B impune como o que foi experimentado pela Light? É cl

um desdobramento natural e mais do que esperado em termos de segurança das operações causada, é claro, pela autoridades não é o único elemento de agravamento distribuidoras de energia no país.

O próprio Poder Judiciário, por devido tratamento às situações segmento energético.

Furto e inadiimplência

O fato é que os estelionatários obter decisões que alimentam a energia e/ou de inadiimplência concessionárias. E isso ocorre exacerbado dado ao consumidor serviços públicos, quanto pela acurada por parte dos magistrados decorrentes do não cumprimento em um contrato de fornecimento



A título de análise, convém traçar o acórdão oriundo do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), no Agravo de Instrumento de nº 0800867-89.2024. O TJAL manteve uma decisão de primeira instância, no sentido de manter o município do interior que já devia mais de R\$ 536.330,00 em Energia S.A.

O acórdão destacou a essencialidade do serviço público e a necessidade de utilização da rede elétrica para extrair a possibilidade de cobrança dos débitos por meio de o

Em outras palavras, desconsiderou-se a previsão do art. 17 da Aneel que autoriza a exigência de pagamento de energia de conexão ou alteração de titularidade no contrato de fornecimento ente municipal e os danos financeiros que, inexoravelmente, são suportados pelos consumidores para que houvesse a compensação pelas p

Financiamento de energia a troco de nada

Então, se todos os pontos acima foram cabalmente preteridos e escancarada inadiimplência do município, fica evidente que as concessionárias possuem o dever implícito de fornecer energia de nada, sempre que um ente público, munido do dever de administrar, decidir utilizar as verbas recebidas com qualquer ou



Assim, se o ente municipal optar por reter os valores do contrato de energia e redistribuir tais quantias público, aparentemente, pela lógica de parte do Judiciário, a empresa de energia assumir parte do prejuízo e repassar a outra parte ao consumidor, nessa equação, todos saem perdendo, exceto o devedor.

E se esse desequilíbrio escancarado já não fosse o ponto que agrava a situação da distribuidora e do consumidor: a previsão do artigo 196, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de a distribuidora assumir voluntariamente com o objetivo de gerir as perdas não suportadas pelo consumidor.

Ação de recuperação de créditos

Justamente em razão de tal previsão normativa, a definição de ação de recuperação de créditos representa sempre uma última tentativa de resolução decorrentes dos atos lesivos praticados pela parte interessada, apesar do dano já causado pela falta de pagamento da distribuidora, antes de optar pela via judicial, ainda que por meios consensuais para fins de quitação da dívida.

Portanto, se a empresa de energia arca com um dado problema, a alternativa de adimplemento já assumindo o ônus de um acordo, mesmo assim, é compelida a continuar fornecendo energia sob a perspectiva de contraprestação, tem-se aí não mais um acordo mero acordo unilateral ou até filantrópico, com obrigação imposta por uma das partes.

É óbvio que tal lógica não pode prevalecer no cenário atual, perante o Judiciário, sempre que os tribunais forem acionados no combate aos danos causados ao setor de energia.

Em suma, ou se modifica a cultura de preterimento da distribuição de energia agravar-se-á a tal ponto que terá sido apenas a primeira peça de um efeito dominó que afetará as distribuidoras do país.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-12/o-risco-distribuiçao-de-energia>